



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/nº - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011

Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

## CERTIDÃO Nº 448

### DO EFETIVO EXERCÍCIO

1. CERTIFICO que **GILMAR DA SILVA CARMO** foi servidor da Câmara Municipal de Ipatinga de **3 de setembro de 1984 (inclusive) a 6 de novembro de 1986 (inclusive)**, titular do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, sob o regime estatutário, contando, de efetivo exercício, o tempo líquido de **795** (setecentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a **2** (dois) anos, **2** (dois) meses e **5** (cinco) dias.

### 2. Matrícula: 39-6

► Nomeação em caráter efetivo: 3 de setembro de 1984, decorrente da aprovação no Concurso Público regido pelo Edital 01/1984.

Classificação: 1º lugar no cargo de Recepcionista

Portaria 053/84 de 3 de setembro de 1984

Nível Salarial: I do Anexo I da Lei Municipal 666, de 30 de novembro de 1979, com a redação dada pela Lei 672, de 12 de abril de 1980

Fundamentação: § 1º do artigo 97 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/1969

► Posse em cargo efetivo: 3 de setembro de 1984

Livro de Posses dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos nº 01 folha 27 verso

► Estabilidade na Câmara Municipal de Ipatinga: 4 de setembro de 1986

Portaria 047/86 de 4 de setembro de 1986

Fundamentação: artigo 100 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/1969

► Grau 1 - Progressão Horizontal - atribuído em 10 de setembro de 1986 por ter completado 2 (dois) anos de efetivo exercício

Portaria 057/86 de 16 de setembro de 1986

Fundamentação Legal: § 2º do artigo 11 e artigo 13 da Lei Municipal 666, de 1979

► Exoneração a pedido em 7 de novembro de 1986

Portaria 068/86 de 8 de novembro de 1986

Último dia de efetivo exercício: 6 de novembro de 1986

► Local de Trabalho: Setor de Serviços Gerais



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/nº - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011

Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

## DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3. CERTIFICO também que as **contribuições previdenciárias** do ex-servidor verteram, de **3 de setembro de 1984 (inclusive) a 6 de novembro de 1986 (inclusive)** para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, contando, de contribuição previdenciária, o tempo líquido de **795** (setecentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a **2** (dois) anos, **2** (dois) meses e **5** (cinco) dias;

### ESCLARECIMENTOS

4. De **3 de setembro de 1984 (inclusive) a 6 de novembro de 1986 (inclusive)**, período em que o ex-servidor GILMAR DA SILVA CARMO laborou na Câmara Municipal de Ipatinga sob a matrícula 39-6, inexistiram recolhimentos previdenciários que assegurassem futuras aposentadorias, tanto a servidores titulares de cargos efetivos, como a servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público.

5. Nessa época, as contribuições previdenciárias de todos os servidores da Câmara Municipal de Ipatinga vertiam para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

6. Como, na ocasião, o IPSEMG não garantia aposentação aos servidores municipais e nem tampouco aos estaduais, somente pensão por morte, cabia ao Município arcar com as aposentadorias de seus servidores que não contribuía para o RGPS.

7. Na Câmara Municipal de Ipatinga, **até 31 de dezembro de 1998**, cabia unicamente a ela arcar com as aposentadorias de seus servidores.

8. Os recolhimentos àquela entidade previdenciária - IPSEMG - não respondiam à definição doutrinária de regime próprio, isto é, a instituição capaz de propiciar aposentadorias e pensões, e, a partir de 5 de outubro de 1988, oferecer os benefícios elencados no artigo 40 da Constituição Federal.

9. Nenhum trabalhador (lato sensu) pode ficar à margem de um sistema de seguridade social, seja regime próprio, seja o RGPS.

10. Exemplo dessa inclusão previdenciária é o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em vigor desde 1º de maio de 1990, ao estabelecer, como direitos do servidor, a aposentadoria e a instituição de pensão por morte aos seus dependentes.

11. Nos anos de 1984 a 1986, o texto constitucional federal vigente asseverava o direito e obrigação do trabalhador participar de um regime de previdência que lhe assegurasse contra os infortúnios da vida, eventos de doença, invalidez e morte.



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

CNPJ 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/n° - Edifício "Vereador José Orozimbo da Silva" - Centro - CEP 35160-011

Telefone: (31) 3829-1234 www.camaraipatinga.mg.gov.br rh@camaraipatinga.mg.gov.br

**12.** Nesses anos, a Lei Municipal 747/1982 assegurava aos servidores do Município de Ipatinga aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento do tempo de contribuição para o RGPS ou para outro Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal 6.226/1975, alterada pela Lei 6.864/1980.

**13.** À luz do artigo 4º da Emenda Constitucional 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição”, corroborado pela Portaria MPS 154/2008 (com as alterações dadas pela Portaria MF 567, de 18 de dezembro de 2017 e pela Portaria MF 393, de 31 de agosto de 2018), que em seu artigo 11 disciplina:

“Art. 11. É vedada a emissão de CTC: (Redação dada pela Portaria MF 567, de 18 de dezembro de 2017)

.....  
§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

.....”  
Para constar, eu, Paulo César Miranda, lavrei a presente certidão em duas vias de igual teor e forma, em **14 de fevereiro de 2023**.

**Paulo César Miranda**

Matrícula 37-0 - Técnico do Legislativo de Nível Médio - Nível V da Carreira “D”  
(assinado digitalmente)

**Endereço eletrônico para confirmação desta certidão:**

[www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso à informação/gestão de pessoas/2023/certidões e declarações diversas](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso%20a%20informa%77o/gest%20o%20de%20pessoas/2023/certid%20o%20e%20declara%77o%20e%20diversas)